# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

## de 26 de Outubro de 2011

que altera a Decisão 2009/821/CE no que se refere às listas de postos de inspecção fronteiriços e de unidades veterinárias no sistema Traces

[notificada com o número C(2011) 7564]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/707/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno (¹), nomeadamente o artigo 20.º, n.ºs 1 e 3,

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE (²), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 4, segundo parágrafo, segunda frase,

Tendo em conta a Directiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (3), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

## Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2009/821/CE da Comissão, de 28 de Setembro de 2009, que estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados, prevê certas regras aplicáveis às inspecções efectuadas pelos peritos veterinários da Comissão e determina as unidades veterinárias no sistema Traces (4), estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados em conformidade com as Directivas 91/496/CEE e 97/78/CE. Essa lista consta do anexo I da referida decisão.
- (2) Após comunicação da Bélgica, nas entradas relativas aos centros de inspecção Avia Partner e Swiss Port do posto de inspecção fronteiriço no aeroporto de Brussel-Zaventem, a aprovação deveria ser alargada a todos os

produtos para consumo humano embalados. A lista de entradas para este Estado-Membro, tal como consta do anexo I da Decisão 2009/821/CE, deve ser alterada em conformidade.

- (3) A Dinamarca comunicou que o nome do posto de inspecção fronteiriço no porto de Århus deve ser escrito «Aarhus». A lista de postos de inspecção fronteiriços relativos a esse Estado-Membro deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (4) Na sequência de uma inspecção satisfatória realizada pelos serviços de inspecção da Comissão, designadamente, o Serviço Alimentar e Veterinário, deve ser aditado um novo posto de inspecção fronteiriço na estação ferroviária de Koidula, na Estónia, às entradas relativas a esse Estado-Membro constantes da lista estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE. Além disso, a Estónia comunicou que o posto de inspecção fronteiriço na estrada de Luhamaa também deve ser aprovado para determinados outros animais vivos que não equídeos e ungulados. Por conseguinte, a entrada relativa a esse posto de inspecção fronteiriço deve ser alterada em conformidade.
- (5) A Itália comunicou que o centro de inspecção Sintermar, no posto de inspecção fronteiriço do porto de Livorno--Pisa, foi suspenso. A lista de postos de inspecção fronteiriços relativos a esse Estado-Membro deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (6) Na sequência de uma informação recebida da Letónia, o centro de inspecção «Kravu Termināls» no posto de inspecção fronteiriço do porto de Riga deve ser suprimido da lista de entradas constante do anexo I da Decisão 2009/821/CE para esse Estado-Membro.
- (7) Os Países Baixos comunicaram que os nomes dos centros de inspecção no posto de inspecção fronteiriço de Vlissingen mudaram. Por conseguinte, a entrada relativa a esse posto de inspecção fronteiriço deve ser alterada em conformidade.
- (8) Após comunicação de Portugal, a entrada relativa ao posto de inspecção fronteiriço do porto da Horta (Açores) deve ser suprimida da lista de entradas constante do anexo I da Decisão 2009/821/CE para esse Estado-Membro.

<sup>(1)</sup> JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

<sup>(2)</sup> JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.

<sup>(3)</sup> JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.

<sup>(4)</sup> JO L 296 de 12.11.2009, p. 1.

- (9) Após comunicação da Suécia, a entrada relativa ao posto de inspecção fronteiriço do porto da Göteborg, a aprovação para animais vivos deve ser suprimida da lista de entradas constante do anexo I da Decisão 2009/821/CE para esse Estado-Membro.
- (10)A entrada relativa ao posto de inspecção fronteiriço do aeroporto de Manston, no Reino Unido, tinha sido suprimida na Decisão 2011/93/UE da Comissão (1). Na sequência de um novo pedido do Reino Unido e uma inspecção satisfatória realizada pelos serviços de inspecção da Comissão - o Serviço Alimentar e Veterinário - o aeroporto de Manston deve ser aprovado para equídeos e ungulados e ser aditado à lista de postos de inspecção fronteiriços estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE. Além disso, o Reino Unido comunicou que o posto de inspecção fronteiriço de Southampton foi divido em dois centros de inspecção aprovados para categorias diferentes de produtos. Por conseguinte, a entrada relativa a esse posto de inspecção fronteiriço deve ser alterada em conformidade.
- (11) O anexo II da Decisão 2009/821/CE estabelece a lista de unidades centrais, regionais e locais do sistema informático veterinário integrado (Traces).
- (12) No seguimento de informações recebidas da Dinamarca, Alemanha e Polónia, devem ser introduzidas, relativa-

- mente a estes Estados-Membros, algumas alterações na lista de unidades centrais, regionais e locais do sistema Traces incluída no anexo II da Decisão 2009/821/CE.
- (13) Por conseguinte, a Decisão 2009/821/CE deve ser alterada em conformidade.
- (14) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

## Artigo 1.º

Os anexos I e II da Decisão 2009/821/CE são alterados em conformidade com o anexo da presente decisão.

#### Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Outubro de 2011.

Pela Comissão John DALLI Membro da Comissão

#### ANEXO

Os	anexos	Ιe	II	da	Decisão	2009	821/	CE	são	alterados	do	seguinte	modo:
----	--------	----	----	----	---------	------	------	----	-----	-----------	----	----------	-------

1)	O	anexo	Ι	é	alterado	do	seguinte	modo:
----	---	-------	---	---	----------	----	----------	-------

١.	3. T	. с	N D /1 ·	. 1	1		1	D 1 77				1 ~
a	Na	parte referente	a Beloica.	a enfrada	relativa ao	aeroporto	de	Brussel-Zavantem	passa a	ter a	seguinte	redaccao:

«Brussel-Zaventem Brussel-Zaventem	BE BRU 4	A	Flight Care	HC-T(2)	
Drusser Zuventen			Flight Care 2	NHC(2)	U, E, O
			Avia Partner	HC(2)	
			WFS	HC-T(2)	
			Swiss Port	HC(2)»;	

b) Na parte referente à Dinamarca, a entrada relativa ao porto de Århus passa a ter a seguinte redacção:

«Aarhus	DK AAR 1	Р	HC(1)(2), NHC(2)»;	
			. , ,	

- c) A parte referente à Estónia é alterada do seguinte modo:
  - i) é aditada a seguinte entrada relativa a um novo posto de inspecção fronteiriço na estação ferroviária de Koidula:

«Koidula	EE KLA 2	F	HC(2), NHC-NT(2), NHC-T(FR)(2)»,	

ii) a entrada relativa à estrada de Luhamaa passa a ter a seguinte redacção:

«Luhamaa	EE LHM 3	R	HC, NHC	U, E, O(14)»;

d) Na parte referente à Itália, a entrada relativa ao porto de Livorno-Pisa passa a ter a seguinte redacção:

«Livorno–Pisa	IT LIV 1	Р	Porto Commerciale	HC, NHC-NT	
			Sintermar(*)	HC(*), NHC(*)	
			Lorenzini	HC, NHC-NT	
			Terminal Darsena Toscana	HC, NHC»;	

e) Na parte referente à Letónia, a entrada relativa ao porto de Riga (Riga Port) passa a ter a seguinte redacção:

«Riga (Riga port)	LV RIX 1a	P		HC(2), NHC(2)»;	
-------------------	-----------	---	--	-----------------	--

f) Na parte referente aos Países Baixos, a entrada relativa ao porto de Vlissingen passa a ter a seguinte redacção:

«Vlissingen	NL VLI 1	Р	Kloosterboer Denemarkenweg	HC-T(2), NHC-T(FR)(2)	
			Kloosterboer Finlandweg	HC(2)»;	

PT

2)

«DK00002

«DK01200

«DE46713

redacção: «PL30160

«Göteborg	SE GOT 1	P		HC(2), NHC(2)-N	T»;
parte referente ao	Reino Unido é alter	ada do se	guinte modo:		
i) é aditada uma no	va entrada para o ae	eroporto d	le Manston co	m a seguinte redacção:	
«Manston	GB MSE 4	A			U, E»,
a entrada relativa «Southampton	ao porto de Southa GB SOU 1	mptom pa	IC1	guinte redacção:  HC-T(1)(2), HC-NT(1)(2)	

ii) a entrada relativa à unidade regional «DK00002 REGION ØST» passa a ter a seguinte redacção:

c) Na parte referente à Polónia, a entrada relativa à unidade local «PL30160 OBORNIKI WLKP» passa a ter a seguinte

iii) a entrada relativa à unidade local «DK01200 ÁRHUS» passa a ter a seguinte redacção:

b) Na parte referente à Alemanha, é suprimida a entrada relativa à seguinte unidade local:

FØDEVARESTYRELSEN, ØST»,

AARHUS»;

OBORNIKI».

WISMAR HANSESTADT»;